



**MEMORANDO DE ENTENDIMENTO
ENTRE O INSTITUTO NACIONAL
DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL DO BRASIL
E A ADMINISTRAÇÃO NACIONAL DE
PROPRIEDADE INTELECTUAL DA CHINA
PARA COOPERAR NO PATENT PROSECUTION HIGHWAY**

O INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Economia, criado pela Lei nº 5.648 de 11/12/1970, com sede na Rua Mayrink Veiga, 9 – Centro/RJ, CEP. 20090-910, inscrito sob o CNPJ/MF nº 42.521.088/0001-37, doravante chamado INPI, representado neste ato por seu Presidente CLAUDIO VILAR FURTADO, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 19.201.794-9 SSP/SP, inscrito sob o CPF/MF nº 090.109.807-82, nomeado pelo ato de nomeação publicado no Diário Oficial da União no dia 11 de fevereiro de 2019, e a ADMINISTRAÇÃO NACIONAL DE PROPRIEDADE INTELECTUAL DA CHINA, localizada no Número 6 Xitucheng Road, Distrito de Haidian, Pequim, China, doravante denominado como CNIPA, representado neste ato pelo Comissário SHEN CHANGYU, nomeado pelo Conselho de Estado da República Popular da China conforme publicação na Revista de Conselho de Estado de Edição 11 Série 1 Número 1622 em 24 de Março de 2018.

A Administração Nacional de Propriedade Intelectual da China (CNIPA) e o Instituto Nacional da Propriedade Industrial do Brasil (INPI), doravante referidos individualmente como “Instituto”, e conjuntamente como “Institutos”;

RECONHECENDO a proteção da patente como um elemento chave para a promoção da inovação tecnológica;

RECONHECENDO a necessidade crescente de lidar adequadamente com o número cada vez maior de pedidos de patentes depositados resultante de uma demanda pela proteção por patente no contexto da globalização da economia mundial;

RECONHECENDO a importância de garantir os benefícios de proteção de patentes de alta qualidade, menos dispendiosa e mais expedita para depositantes depositando seus pedidos na China e no Brasil;

RECONHECENDO os benefícios para os inventores e a indústria de reduzir cargas de trabalho e racionalizar os procedimentos de patentes para ambos os institutos;

RECONHECENDO seu papel de liderança em esforços cooperativos a serem feitos mundialmente no campo das patentes;

DECLARAM sua intenção conforme a seguir:

1. Os Institutos pretendem continuar o Piloto do Programa de Patent Prosecution Highway (“INPI-CNIPA PPH”) para pedidos de patentes depositados em ambos os institutos.
2. O conceito básico do PPH refere-se à circunstância de que, quando o Instituto de Primeiro Exame (OEE, sigla da expressão em inglês *“Office of Earlier Examination”*) tenha determinado que uma ou mais reivindicações de um pedido de patente é/são patentável(is), o Instituto de Segundo Exame (OLE, sigla da expressão em inglês *“Office of Later Examination”*) pretende acelerar o exame para o pedido correspondente. Os Institutos podem estabelecer certas condições para o trâmite prioritário, incluindo a correspondência suficiente entre as reivindicações no OLE e as reivindicações patenteáveis pelo OEE. Os Institutos também poderão estabelecer quais os resultados de busca/exame do OEE devem ser disponibilizados para o OLE.

3. Cada Instituto pretende definir os critérios para participação no programa piloto de PPH INPI – CNIPA PPH no seu respectivo Instituto. Os Institutos irão informar a outra parte sobre os critérios por escrito com pelo menos 30 dias de antecipação do Programa Piloto INPI-CNIPA. Os critérios incluem:

- a. a natureza dos pedidos elegíveis;
- b. os resultados de exame técnico aceitos como base para o requerimento de participação no programa piloto PPH INPI – CNIPA;
- c. a documentação necessária a ser submetida;
- d. os procedimentos para submeter e avaliar os requerimentos PPH;
- e. as limitações do programa piloto PPH INPI – CNIPA em termos de número de pedidos, tempo e campo técnico;
- f. Quaisquer taxas necessárias para seus serviços; e
- g. a implementação e forma de avaliação do programa piloto PPH INPI – CNIPA.

4. Os Institutos não possuem a intenção de que este MdE ou o Programa Piloto PPH INPI-CNIPA criem quaisquer direitos ou obrigações sob a legislação internacional. Os Institutos têm a intenção de implementar o programa piloto PPH INPI-CNIPA de acordo com as respectivas leis e regulamentos nacionais.

5. Cada Instituto será responsável por suas próprias despesas e custos associados com as atividades resultantes do Programa Piloto de PPH INPI-CNIPA. Os Institutos não têm a intenção de que haja quaisquer transferências de recursos financeiros entre os Institutos sob este MdE. O Programa Piloto PPH INPI-CNIPA está sujeito à disponibilidade de recursos financeiros e humanos necessários. Os Institutos poderão intercambiar informações sobre restrições orçamentárias que tiverem impacto na implementação das atividades referentes a este MdE.

6. Os Institutos têm a intenção de que este Programa Piloto PPH INPI-CNIPA PPH tenha início em 1º de Janeiro de 2020, e vigore por um período de cinco anos. Os Institutos poderão suspender ou terminar o Programa Piloto PPH INPI-CNIPA por quaisquer razões. Neste caso, o Instituto se esforçará a informar o outro Instituto por escrito ao menos 60 (sessenta) dias antes da data de suspensão ou término.

7. Cada Instituto tem a intenção de avaliar os resultados do Programa Piloto PPH INPI-CNIPA para determinar se e como o PPH deveria ser ampliado, emendado, totalmente implementado ou extinto depois do período piloto. Nessas eventualidades, os Institutos informarão à outra parte por escrito com pelo menos 60 (sessenta) dias antecedência.

8. Caso qualquer um dos Institutos perceba a necessidade de revisar este MdE, poderá requerer por uma revisão mútua deste MdE. Este MdE poderá ser emendado com consentimento mútuo entre os Institutos.

Assinado em 1º de dezembro de 2019, em duplicadas, em Português, Chinês e Inglês. Os três textos sendo igualmente autênticos. No caso de controvérsias, a versão em inglês deste MdE prevalecerá.

Claudio Vilar Furtado
Presidente
Instituto Nacional da Propriedade Industrial,
Brasil

Shen Changyu
Comissário
Administração Nacional de Propriedade
Intelectual da China



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE
INDUSTRIAL
GABINETE

NOTA n. 00001/2024/PROCGAB/PFE-INPI/PGF/AGU

NUP: 52402.010803/2019-61

INTERESSADOS: INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI

ASSUNTOS: PROPRIEDADE INTELECTUAL / INDUSTRIAL

1. A Divisão de Relações Bilaterais (DIRBI) submete à Procuradoria, por meio do Despacho (1129193), consulta sobre o Memorando de Entendimento entre o INPI e a Administração Nacional de Propriedade Intelectual da China (CNIPA) para cooperar no Patent Prosecution Highway (PPH) (0213012).
2. A Divisão explica que, embora o término da cooperação esteja previsto para o dia 31 de dezembro de 2024, os Escritórios desejam manter a parceria e, para evitar a interrupção do programa, indagam sobre a possibilidade de “uma troca de cartas para uma curta extensão de prazo do atual MdE vigente, até que um novo instrumento possa ser assinado”.
3. Esta Procuradoria analisou a minuta do Memorando de Entendimento por meio do PARECER n. 00042/2019/CGPI/PFE-INPI/PGF/AGU, confirmado pelo DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00179/2019/PROCGAB/PFE-INPI/PGF/AGU.
4. Os itens 6 e 7 do Memorando de Entendimento estabelecem que:

“6. Os Institutos têm a intenção de que este Programa Piloto PPH INPI-CNIPA PPH tenha início em 1º de janeiro de 2020, e vigore por um período de cinco anos. Os Institutos poderão suspender ou terminar o Programa Piloto PPH INPI-CNIPA por quaisquer razões. Neste caso, o Instituto se esforçará a informar o outro Instituto por escrito ao menos 60 (sessenta) dias antes da data da suspensão ou término”.

“7. Cada Instituto tem a intenção de avaliar os resultados do Programa Piloto PPH INPI-CNIPA para determinar se e como o PPH deveria ser ampliado, emendado, totalmente implementado ou extinto depois do período piloto. Nessas eventualidades, os Institutos informarão à outra parte por escrito com pelo menos 60 (sessenta) dias antecedência”.

5. Verifica-se que a previsão quanto à duração da parceria demonstra apenas o objetivo inicial dos Escritórios, quando foi criado o programa piloto. Os resultados podem justificar a prorrogação do PPH, a qual pode ser feita mediante troca de cartas entre as partes, por não existir, inclusive, qualquer referência, no MdE, em relação à forma específica nesta hipótese.

6. Quanto ao prazo para a troca de cartas, não obstante o instrumento determine o prazo de 60 (sessenta) dias para comunicação, compreende-se que tal prazo não seja peremptório, uma vez que as cláusulas nos Memorandos de Entendimento manifestam intenções iniciais dos Institutos, pelo que, se as partes consentirem, podem ser adotadas práticas diversas das previstas no instrumento, desde que motivadas.

7. Essas observações decorrem da natureza do memorando de entendimento como instrumento jurídico preliminar, sem caráter obrigacional. O MdE, por ser um ajuste genérico, não gera obrigações imediatas, nem transferência de recursos. As partes apenas manifestam interesses comuns por meio de um instrumento.

8. Pelo exposto, não vemos qualquer óbice jurídico no sentido de que seja feita a extensão referida, desde que ambas as partes expressem, de forma inequívoca, tal intenção.

9. Restitua-se à DIRBI.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2024.

ANTONIO CAVALIERE GOMES
Procurador-Chefe

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 52402010803201961 e da chave de acesso ac6be9d5



Documento assinado eletronicamente por ANTONIO CAVALIERE GOMES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1810429516 e chave de acesso ac6be9d5 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ANTONIO CAVALIERE GOMES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 20-12-2024 12:30. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

PRESIDENCIA

Rua Mayrink Veiga, 9 - Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-910

Telefone: (21)3037-4784

Carta SEI nº 98/2024/PR

Dear Sir

SHEN Changyu

Commissioner

China National Intellectual Property Administration (CNIPA)

6, Xitucheng Lu, Jimenqiao Haidian District

100088 Beijing, China

Dear Commissioner,

1. The Patent Prosecution Highway (PPH) pilot programme between the China National Intellectual Property Administration (CNIPA) and the Brazilian National Institute of Industrial Property (INPI) has been greatly beneficial to our respective users. Steadily growing participation figures show continued interest in the programme.

2. Therefore, I am convinced that this initiative should be continued for a further five-year period effective from 1 January 2025, until 31 December 2029.

3. In order to avoid interruption of our PPH programme, I propose an extension of the current Memorandum of Understanding (MoU) in force until a new instrument can be signed.

4. In that same spirit of friendship and cooperation, I wish you a joyful holiday season and a prosperous 2025.

Yours sincerely,

Tania Cristina Lopes Ribeiro
Executive Director in exercise of the Presidency



Documento assinado eletronicamente por **TANIA CRISTINA LOPES RIBEIRO, Diretor(a) Executivo(a) no Exercício da Presidência**, em 30/12/2024, às 19:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.inpi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1144697** e o código CRC **CA42EBAA**.



December 31th, 2024

President Júlio César C. B. Reis Moreira
National Institute of Industrial Property (INPI)
Rua Mayrink Veiga, 9, Centro, 22° andar CEP 20090-910
Rio de Janeiro, RJ Brazil

Dear President Júlio César C. B. Reis Moreira,

Over the years, the National Institute of Industrial Property of Brazil (INPI) and the China National Intellectual Property Administration (CNIPA) have maintained a close cooperative relationship, achieving fruitful results in areas such as patent examination, capacity building, information exchange, and BRICS cooperation.

In particular, the bilateral Patent Prosecution Highway (PPH) pilot program between our offices has provided fast and convenient examination services for our users, better meeting the growing innovation demands of both China and Brazil.

Considering that the original PPH pilot program between our offices is set to expire on December 31, 2024, I would like to propose, on behalf of CNIPA, the continuation of the China-Brazil PPH pilot program starting January 1, 2025. A new Memorandum of Understanding can be signed between our offices in 2025.

I look forward to working with you to further deepen intellectual property cooperation between China and Brazil. Please accept my best wishes for the New Year.

Yours sincerely,

申长雨

Dr. Shen Changyu
Commissioner
China National Intellectual Property Administration (CNIPA)



扫描全能王 创建